

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 2007

Proíbe a industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não retornável.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva proibir, a partir de 1º de janeiro de 2010, a industrialização de cerveja em embalagens não retornáveis de vidro, conhecidas com “long neck”.

Em sua justificação, o nobre autor, Deputado Moreira Mendes, argumenta que referidas embalagens costumam causar acidentes de toda ordem, em geral devido a serem quebradas em eventos festivos, além de servirem não raramente como armas de defesa ou ataque, sempre com consequências danosas para suas vítimas.

Submetida à análise conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta também em caráter de admissibilidade, à proposição não foram ofertadas emendas no prazo regimental.

Inicialmente distribuída ao íclito Deputado Osório Adriano, foi a matéria redistribuída por despacho do Sr. Presidente datado de 7 de maio do corrente, o qual nos designou para a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, nesta Comissão, analisar a matéria sob a ótica econômica, a teor do art. 32, VI do Regimento Interno. Justamente sob tal aspecto, em que pesem as nobres intenções de seu ilustre autor, acreditamos que a proposição sob comento não deva prosperar.

Com efeito, as embalagens “long neck” são apenas uma das dezenas de modalidades de embalagens de vidro existentes no mercado. Não identificamos nas mesmas qualquer periculosidade diferente da existente nas garrafas normais de bebidas, bem como em outras utilizações do vidro para embalar produtos.

Da mesma forma, não subsiste o argumento do não-reaproveitamento de tais embalagens como motivo para proibi-las. Na verdade, hoje o planeta submerge sob toneladas de embalagens “pet”, de polietileno, estas, sim, responsáveis por desastres ecológicos de proporções dramáticas.

A questão do tratamento legal dado às embalagens é, portanto, ampla e complexa. Demandaria mesmo um estudo de âmbito global que consolidasse uma política mundial para o tema, a qual certamente teria de incluir estímulos fiscais para a adoção, pelos fabricantes, das modalidades de embalagem julgadas mais “limpas” ou seguras. Não se pode esquecer que os empresários, ao tomarem suas decisões – inclusive no que se refere ao embalamento de seus produtos -, levam em consideração aspectos mercadológicos e de custo, agindo, assim, estritamente nos limites que a liberdade econômica garantida constitucionalmente lhes proporciona.

Assim, a proposição sob comento, com a devida vênia de seu autor, não viria, ao nosso entendimento, resolver qualquer dos problemas a que se propõe, quer o da segurança, quer o da proteção ambiental.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.574, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **JOÃO MAIA**
Relator